



## **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo  
Rua Gonçalves Figueira, 144, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099  
CEP: 39.400006 Montes Claros-MG.  
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

## CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que Ione Alves Silva, CPF: 492.562.116-53, solicitou para registro ata da ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO CHÃO DE ESTRELAS, CNPJ: 27.809.799/0001-18, registrada sob o nº 30.782, livro A-26, protocolada sob o nº.142.185, livro A-14 em 14 de julho de 2022. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 14 de julho de 2022.

## Escrevente Substituta





**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO CHÃO DE ESTRELAS**

**CNPJ: 27.809.799/0001-18**

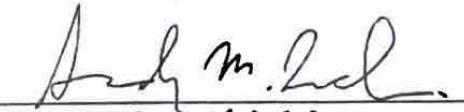
**ENDEREÇO:** Cabecelras, S/N - Zona Rural - Montes Claros/MG -  
39410-000

Aos 30 dias do mês de Abril do ano de 2022, em segunda e última convocação, às 10h inclui-se nas dependências da própria **ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO CHÃO DE ESTRELAS**, localizada na Cabecelras, S/N - Zona Rural - Montes Claros/MG - 39410-000 nesta cidade de Montes Claros/MG, a Assembleia Geral Ordinária, com a presença dos Senhores Condôminos, devidamente convocados por meio de edital, que assinaram a presente ata como lista de presença, em observância a Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro, e da Lei Federal nº 4.591/64 - Lei de Condomínio. Neste ato foi empossado para presidir a assembleia, o Sr. Raphael Gonzaga Assis, ora presidente da associação, que convidou a mim, Sra. Sandy M. Rocha, ora representante da administradora BRCondos, para secretariá-lo na redação desta ata. Fora lido a todos os presentes o edital de convocação anexo, no qual constou todas as ordens do dia em sequência. **1. Prestação de contas;** A Sra. Sandy apresentou o saldo do condomínio, bem como detalhamento das receitas, despesas e saldo. A seguir restou aprovado por unanimidade. Cabe ressaltar que sobre a inadimplência, as negociações devem ser aprovadas e discutidas entre o conselho eleito. O Sr. Luciano ora sócio incorporador, comunicou sobre a iluminação pública das vias, afim de regularização, que não irá gerar nenhum ônus a associação. **2. Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;** A seguir restou eleita diretoria, sem nenhuma remuneração, mandato de 04 (quatro) anos conforme previsto no estatuto, por unanimidade o qual está anexado o termo de posse junta a ata. **3. Assuntos gerais.** A seguir não havendo nenhum assunto geral a ser tratado deu-se por encerrado os trabalhos, tendo sido esta ata lida e assinada pelo Sr. Presidente e por mim, Secretário, bem como os demais.

Montes Claros, 30 de abril de 2022.

  
Presidente

**Sr. Raphael Gonzaga Assis**  
**CPF: 069.529.376-17**

  
Secretário(a)

**Sra. Sandy M. Rocha**  
**BRCondos**

  
**PRESIDENTE ELEITA**

**Ione Alves Silva**  
**CPF 492.562.116-53**



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG  
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo  
Telefone: (31) 3221-4314 - E-mail: cartorio.10pjmc@hotmail.com

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros  
SELO Nº: FV/32892  
COD. SEG.: 1719187619000984  
OTDE ATOS: 11 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:



Emol.: R\$ 252,14 Recompe: R\$ 14,30 ISSQN: R\$ 11,92  
TFJ: R\$ 83,03 TOTAL: R\$ 347,09  
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

<b>REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS</b>		
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo		
Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro		
Montes Claros - Minas Gerais		
142185		
Apresentado hoje, protocolado sob o no. 30782		
do livro	A14	
do livro	A26	
Montes Claros, 14-jul-22		
Emol.: 141,32	Tx. fisc. 48,05	Tot.: 189,37
Oficiala.		

ASSOCIACAO RURAL DOS  
MORADORES DO CHAO DE  
ESTRELAS

• Cabeceiras, S/N - Zona Rural -  
Montes Claros/MG - 39410-000



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG  
PROTOCOLO  
142185

Montes Claros, 10 de Abril de 2022

**CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO CHÃO DE ESTRELAS**

Prezados Associados,

Na qualidade de Presidente desta Associação, sirvo-me do presente para convocar V.Sas. para participarem da **Assembleia Geral Ordinária**, a realizar-se no próximo dia **30 de Abril de 2022 (Sábado)**, na praça do chão de estrelas, em primeira convocação às 9h30min e, não havendo quórum, em segunda convocação, às 10:00hs no mesmo dia e local, esta irá se realizar com qualquer número de associados presentes, para tratar das seguintes

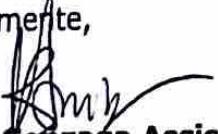
**ORDENS DO DIA:**

1. **Prestação de Contas;**
2. **Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;**
3. **Assuntos Gerais;**

- É lícito aos senhores associados se fazerem representar na assembleia por seus procuradores, desde que estes estejam munidos com as respectivas procurações específicas.
- Em conformidade com o Artigo 1.335, Inciso III, do Código Civil Brasileiro, os associados em atraso nos pagamentos de suas taxas condominiais não poderão votar nas deliberações.

Ressaltamos que as deliberações obrigam a todos, inclusive aos associados ausentes. Certos da compreensão dos Senhores, no sentido de elevarmos a qualidade na administração da associação, aproveitamos o ensejo para renovar nossas SAUDAÇÕES.

Atenciosamente,

  
Raphael Gonzaga Assis  
Presidente  
Associação Rural dos Moradores do Chão de Estrelas.

BRCondos Montes Claros  
Administração de Condomínios  
Associação Rural dos Moradores do Contato: (38) 3015-8515  
E-mail: montesclaros@brcondos.com



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Gonçalves Figueira, 124 - Centro - Montes Claros - MG  
Telefone: (36) 3221-6214 - E-mail: cartorio.tjmg@hotmail.com Oficial:  
Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e  
Registrop Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros  
SELO Nº: FV32901  
COD. SEG.: 4832746719025695  
QTDE ATOS: 4 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Envol.: R\$ 133,20 Recompa: R\$ 00,54 ISSQN: R\$ 9,12  
TFJ: R\$ 54,55 TOTAL: R\$ 266,87  
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo  
Rua Gonçalves Figueira - 144-A - Centro  
Montes Claros - Minas Gerais

10 ANOS DE  
REGISTRO CIVIL

Protocolado sob o no. 142185 do livro A14  
A primeira via foi arquivada em 14/07/2022 Con-  
forme averbação à margem do registro 30782  
do livro datado de 14/07/2022  
Montes Claros, 14/07/2022 Oficiala.  
Emolumento: R\$ 141,32 Tx.Fisc: R\$ 48,05 Total: R\$ 189,37

ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO CHÁO DE ESTRELAS

LISTA DE PRESENÇA - AGO

30 de Abril de 2022.

Quadra 05 Lote 11.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG  
PROTÓCOLO  
142185

Maria Serrini S. Neto

Clarissa 2º mirela

Thiago Souza

Raphael Gonçalves Amorim

Isone Alves Siqueira

Flávia Flor da Cunha → Wanda

Reginaldo Ribeiro de Farias - D.O.T. f. Q: 25.

Antônio Moreira Ribeiro Nascimento -

Edson Amaral

Heitor Ribeiro Afonso

Romário Nóbrega S. Neto

(Estevão) Juvêncio

Gisele Ramos

Assinatura

Naiane e. obie

Antônio Jardim Lopes Almeida

Luciano Nunes Ferreira

Fábio Rodrigues Moreira

Isidroarce Campos

Assinatura

- Antônio Rodrigues Pacheco Júnior



10

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dra. Audrey Caldeira do Carmo  
Endereço: Rua Gonçalves Figueira, 124 - Centro - Montes Claros - MG  
Telefone: (38) 3221-8314 - Email: cartorio16jno@hotmail.com

TESTIMONIADO PELA AUTORIDADE MUNICIPAL - TJD MG / COMARCA GERAL DE  
Montes Claros - Centro de Registro de Títulos e Documentos e  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE Montes Claros

SELO N°: FVN32965  
COD. SEG.: 5119891106148315  
QTDE ATOS: 4 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 193,20 Recomp.: R\$ 16,94 ISSQN: R\$ 9,12  
TFJ: R\$ 64,55 TOTAL: R\$ 266,87  
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

10

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo  
Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro  
Montes Claros - Minas Gerais

Protocolado sob o no. 142185 do livro A14  
A primeira via foi arquivada em 14/07/2022 Con-  
forme averbação à margem do registro 30782  
do livro A26 datado de 14/07/2022  
Montes Claros, 14/07/2022 Oficiala.  
Emolumento: R\$ 141,32 Tx. Fisc: R\$ 48,05 Total: R\$ 189,37



## TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

### ELEIÇÃO DA DIRETORIA

**Presidente:** Ione Alves Silva, CPF 492.562.116-53, RG M2.952.129 , brasileira, solteira, aposentada, residente no endereço, Cabeceiras, S/N - Zona Rural - Montes Claros/MG - 39410-000, Quadra 03 / Lote 06.

**Vice Presidente:** Wander Barbosa Oliveira, CPF 717.828.896-49, RG M5.131.461, casado, brasileiro, fisioterapeuta, residente no endereço, Rua Eng. João Antonio Pimenta, 255, Bloco B 1603, Santa Maria, Montes Claros / MG.

**Primeiro Tesoureiro:** Raphael Gonzaga Assis, CPF 069.529.376-17, RG MG 14.035.676, solteiro, brasileiro, empresário, residente na rua Corrêa Machado, 1255, Apt203, Cidade Santa Maria, Montes Claros / MG.

**Segundo Tesoureiro:** Odir Meireles, CPF 105.934.116-68, RG MG 869.878, casado, brasileiro, empresário, residente na Rua Délia Oliveira de Almeida, 59, Apt202, Vila Brasília, Montes Claros / MG.

**Primeiro Secretário:** Antônio Márcio Reis Nascimento, CPF 565.120.586-15, RG M4.606.375, casado, brasileiro, aposentado, residente no endereço, Rua Capelinha 414, Antonio Pimenta, Montes Claros / MG.

**Segundo Secretário:** Antonio Rodrigues Cardoso Junior, CPF 478.340.806-87, RG M3.356.017, casado, brasileiro, servidor publico, residente no endereço, Rua Silveira Rodrigues, 53, Edgar Pereira, Montes Claros / MG.

### ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL - foram eleitos como Membros Efetivos do Conselho Fiscal:

**Conselheiro Efetivo do Conselho Fiscal:** Eustáquio dos Reis Miranda, CPF 303.7763.076-53, RG MG.361.249, casado, brasileiro, aposentado, residente na Rua Pereira Dé, 126, Apt 201, Cidade Nova, Montes Claros / MG.

**Conselheiro Efetivo do Conselho Fiscal:** Reginaldo Reis de Freitas, CPF 303.773.076-53, RG M.725.016, casado, brasileiro, aposentado, residente na Rua Buenos Aires, 27, centro, Montes Claros / MG.

**Conselheiro Efetivo do Conselho Fiscal:** Maria Deusenir Soares Ruas, CPF 368.148.146-68, RG MG-8.571.030, casada, brasileira, comerciante, Rua Professor Monteiro Fonseca, 646 - Todos os Santos, Montes Claros / MG.

**Para Membros Suplentes do Conselho Fiscal, foram eleitos:**

**Conselheiro Suplente do Conselho Fiscal:** Kildare Nixon Campres, CPF 623.942.316-53, RG M4.239.650, brasileiro, autônomo, Rua Ary Collen, 285, Funcionários, Montes Claros / MG.

**Conselheiro Suplente do Conselho Fiscal:** José Aluísio Mendes, CPF 292.222.495-15, RG M1.075.475, casado, brasileiro, advogado, Rua Edmundo Dias, 179, Apt903, centro, Montes Claros / MG.

Montes Claros, 30 de abril de 2022.

Ione Alves Silva

Ione Alves Silva  
CPF 492.562.116-53  
Presidente



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG  
PROTÓCOLO

142185

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo  
Rua Gonçalves Figueira - 144-A - Centro  
Montes Claros - Minas Gerais

Protocolado sob o no. 142185 do livro A14  
A primeira via foi arquivada em 14/07/2022 Con-  
forme averbação à margem do registro  
do livro A26 datado de 14/07/2022  
Montes Claros, 14/07/2022 Oficiala.  
Emolumento: R\$ 141,32 Taxa Fisc. R\$ 48,05 Total: R\$ 189,37

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Praça Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG  
Cidade: Montes Claros - MG  
Fone: (31) 3221-4314 - Email: cartorio.mjmc@hotmail.com  
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE**  
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS**

SELO N° F/432909  
COD. SEG.: 7135822429032463  
QTDE ATOS: 5 ATOS(S) PRATICADO(E), POR:

Emol.: R\$ 231,62 Recompe: R\$ 11,42 ISSQN: R\$ 9,52  
TFJ: R\$ 67,19 TOTAL: R\$ 270,33  
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG  
PROTÓCOLO

142185

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica ASSOCIACAO RURAL DOS MORADORES DO CHAO DE ESTRELAS cujo recibo é MG07569685 e o identificador 27809799000118 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 27.809.799/0001-18 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Montes Claros - MG com o número de registro:

**NRC: 040220PJ00025277-30**

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) ou digite o link abaixo:

[http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)



27809799000118



040220PJ0002527730



## **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo  
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006  
Montes Claros-MG.  
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

### **CERTIDÃO**

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifica que o estatuto da ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO CHÃO DE ESTRELAS, foi registrado sob o nº. 25278, livro A-24 e protocolado sob o nº. 119399, livro A12, em 24 de maio de 2017. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 24 de maio de 2017



Escrevente Substituta



ESTATUTO

PROTOCOLO

119 399-412

ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO CHÃO DE ESTRELASCapítulo I: Da Denominação, Sede e Fins

**Artigo 1º** Associação Rural dos Moradores do Chão de Estrelas, com sede no povoado de Cabeceiras município de Montes Claros, Minas Gerais, é uma entidade civil de caráter filantrópica, com personalidade jurídica própria, de direitos privados sem fins lucrativos, não econômicos, terá duração por tempo indeterminado e que congregará numero indeterminado de membros e se regerá pelo presente estatuto. Fundada em **12 de abril de 2014**, e registrada no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, com sede e foro nesta comarca de Montes Claros estado de Minas Gerais.

1 - tem sua sede na Fazenda Cabeceira S/Nº Cep. 39.410.000 zona rural do município de Montes Claros – Minas Gerais. Organizada de conformidade com a lei federal 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**Artigo 2º** Tem por finalidades principais:

1 – Desenvolver projetos de assistência de combate à fome e a pobreza, proteção da saúde da família da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice; promover projetos culturais e esportivos, de melhoria do emprego e da renda, na economia de subsistência, promoção da integração ao mercado de trabalho; de assistência social aos portadores de necessidades especiais e deficiência física na procura da habilitação e reabilitação e a promoção de sua integração a vida comunitária; na moradia habitacional, promover abrigos e assistência alimentar em caso de calamidade publica, amparo ás crianças, adolescentes e idosos carentes; proteção do meio ambiente e promoção da segurança pública;

2- Criar e administrar: Espaços coletivos, Creches, Cursos e oficinas profissionalizantes, Centro de convivências para pessoas Idosas, com a participação da família, coleta de lixo doméstico, gestão do uso da água, da energia elétrica e da urbanização.

3- Reivindicar aos poderes públicos, municipal, estadual e federal aos problemas de interesse da coletividade:

4 - Representar a entidade, junto a órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

5 - Dar parecer técnico nas prestações de convênios e do exercício fiscal:

6 - Conveniar –se com instituições publicas e privadas:

7 - Oferecer assistência jurídica as pessoas carentes da comunidade:

8- fazer parcerias com órgãos públicos, municipal, estadual e federal, com instituições, escolas, outras igrejas, conselhos, federações, confederações e outros:

9 - Desenvolver trabalhos com relação à segurança da coletividade.

10 - Promover a incrementação do turismo e de festejos populares, em datas marcantes do calendário:

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará qualquer discriminação política, religiosa, social, cultural, étnica, raça, cor e sexo.

Dr. Odair Alves Rocha  
ADVOGADO  
OAB/MG 144.944



**Artigo 4º** - Para cumprir sua(s) finalidade(s) a entidade poderá criar tantas quantas que se fizerem necessárias de unidade(s) de prestação(s) de serviço(s), que serão disciplinadas por regimento interno, indicando qual a fonte de recursos para a manutenção da entidade.

## Capítulo II: Dos Associados

**Artigo 5.** É constituída por número ilimitados de sócios, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

**Artigo 6º** - Haverá as seguintes categorias de associados:

(1) **Fundadores** – São os membros que compõem a Diretoria Fundadora e que estejam qualificados na ata de fundação:

(2) – **Beneficiários** - aqueles aos quais a assembléia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados a entidade:

(3) - **Honorários** - aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a associação, por proposta da diretoria à assembléia geral:

(4) - **Contribuintes** - os que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria.

**Artigo 7º**. Será constituído de sócios maiores de dezesseis (16) anos, residentes no estado de Minas Gerais. Os sócios menores de dezoito (18) anos não poderão ocupar cargos na diretoria executiva e conselho fiscal. E a presença nos demais cargos “Departamentos” deverá submeter à assembléia Geral.

**Artigo 8º** - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos:

II -- Tomar parte nas Assembléias Gerais.

**Artigo 9º** - São deveres dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais:

II – Acatar as determinações da diretoria.

**Parágrafo único** - Os sócios deverão contribuir com mensalidade, participar das assembléias para terem direitos de receber quaisquer benefícios oferecidos pela Associação:

**Parágrafo único** – Os sócios beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**Artigo 10º** - Os sócios da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pela obrigações e encargos sociais da instituição.

**Parágrafo único** - Havendo justa causa, o sócio poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

**Artigo 11º** - A exclusão do sócio se dará nas seguintes questões:

Dr. Odair Alves Rocha  
ADVOGADO  
OAB/MG 144.944

I - Grave violação do estatuto;

II - Disamar a Entidade, seus membros, sócios ou objetos;

III - Atividade que contrariem decisões da Assembléia;

IV - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou morais;

**Parágrafo 1º** - Perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º** - A forma de demissão do sócio se dará mediante a solicitação por meio de carta entregue à diretoria por ele mesmo.

### **Capítulo III: Da Administração:**

**Artigo 12º** Será administrado por:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Fiscal;

d) Departamentos.

**Artigo 13º** - A Assembléia Geral é órgão soberano deve constituir-se dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 14º** - Compete privativamente a Assembléia Geral:

a) Eleger os administradores, a diretoria executiva e o conselho fiscal;

b) Destituir os administradores;

c) Apreciar recursos contra decisões da diretoria

d) Decidir sobre reformas do Estatuto;

e) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

g) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 34º;

h) Aprovar as contas;

i) Aprovar o regimento interno;

j) Alterar o Estatuto, aprovar as contas, eleger os administradores e destituí-los;

(l) Aprovar a admissão, demissão e exclusão dos sócios.

**Artigo 15º** - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano mês de abril para:

a) Apreciar o relatório da diretoria

b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Dr. Odair Alves Rocha  
ADVOGADO  
OAB/MG 144.944

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO  
509 399 - A/2



**Artigo 16º** - A Assembléia Geral realizar-se á ordinariamente, quando convocada:

a) pelo presidente da diretoria executiva;

(b) pela diretoria executiva;

(c) pelo conselho fiscal;

d) por requerimento de 1/5 (Hum quinto) dos sócios quites com a suas obrigações sociais.

**Artigo 17º** - A convocação da Assembléia Geral será feita pela diretoria atual ou pelo **CMDRS MONTES CLAROS -MG** por meio de edital afixado na sede da Em locais apropriados por lei, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias decorridos a contar da data da pub. do edital.

**Parágrafo Único** - Qualquer Assembléia instalar-se á em primeira convocação como a maioria dos sócios segunda convocação, com qualquer numero não exigindo a lei quorum especial.

**Artigo 18º** - Para todos da diretoria executiva e conselho fiscais, será substituído automaticamente em Assembléia Geral no caso de vacância.

**Artigo 19º** - A diretoria executiva e conselho fiscal eleita terão um mandato com duração de quatro (04) anos, com direito e reeleição por um (01) só período, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Artigo 20º** - A posse oficial dos eleitos se dará imediatamente após o pleito eleitoral.

#### **Capítulo IV: Da Diretoria:**

**Artigo 21º** Será administrada por uma diretoria executiva composta por:

a) Diretor (a) presidente

b) Vice-presidente;

c) 1ºsecretario (a);

d) 2ºsecretario (a);

e) 1ºTesoureiro (a);

f) 2ºTesoureiro (a);

**Artigo 22º** - Compete a Diretoria:

a) Elaborar e executar programa anual de atividade;

b) Elaborar e apresentar á Assembléia Geral, o relatório anual;

c) Estabelecer o valor das mensalidades para os sócios contribuintes;

d) Entrosar-se com instituições publicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;

e) Contratar e demitir funcionários;

f) Convocar a Assembléia Geral;

**Parágrafo Único-** A diretoria executiva e conselho fiscal reunir-se á no mínimo uma vez por mês.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO  
559 399 - A12

Dr. Odeir Alves Rocha  
ADVOGADO  
OAB/MG 144.944

DR. ODEIR ALVES ROCHA



**Artigo 23º** - Compete ao presidente:

- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- Assinar com o primeiro tesoureiro todos os cheques ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

**Artigo 24º** - Compete ao vice-presidente:

- Substituir o(a) presidente em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente;

**Artigo 25º** - Compete ao primeiro (1º) Secretario (a):

- Secretariar as reuniões da diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Artigo 26º** - Compete ao segundo (2º) Secretario (a):

- Substituir o primeiro-secretario em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
- Prestar de modo geral sua colaboração ao primeiro-secretario;

**Artigo 27º** - Compete ao primeiro (1º) Tesoureiro:

- Arrecadar e economizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- Apresentar o relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- Apresentar semestralmente o balanço ao conselho fiscal;
- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, documentos relativos à tesouraria;
- Assinar junto com o presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade;
- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Artigo 28º** - Compete ao segundo (2) Tesoureiro (a):

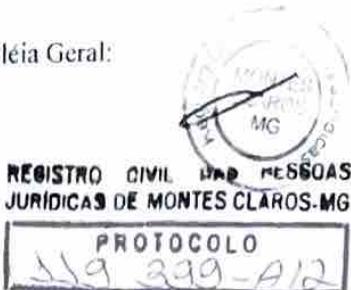
- Substituir o primeiro-tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro- tesoureiro.

Dr. Odair Alves Rocha  
ADVOGADO  
OAB/MG 144.944

**Artigo 29º** - O Conselho Fiscal será constituído por seis (06) membros eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Três (3) conselheiros fiscais – efetivos;
- b) Três (3) conselheiros fiscais – suplentes;

**Parágrafo Único –**



- A) O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria executiva;
- B) Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

**Artigo 30º** - Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar os lucros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Parágrafo Único** – O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

**Artigo 31º** - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como às dos sócios serão inteiramente gratuitas sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

**Artigo 32º** - Os departamentos são secretarias de apoio à diretoria executiva sendo indicadas pelo presidente eleito como cargos de confiança:

- a) Cultural;
- b) Feminino;
- c) Esportivo;
- d) Jurídico;
- e) Religioso;
- f) Assistência social.

**Capítulo V: Dos bens patrimoniais:**

**Artigo 33º** - O patrimônio Será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

**Artigo 34º** - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.

**Capítulo VI: Das Disposições Gerais:**

**Artigo 35º** - Não distribuirá lucros resultados dividendo, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Dr. Odair Alves Rocha  
ADVOGADO  
DAB/MG 144.944

**Artigo 36º.** Manter-se-á através de contribuições dos sócios e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.



**Artigo 37º** Não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores conselheiros, sócios instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

**Artigo 38º** - As fontes de recursos para a manutenção deverão ser através das mensalidades dos sócios e ou verbas de subvenções sociais a nível municipal estadual ou federal através de projetos disciplinado por regimento interno aprovado em Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - Este estatuto está adequado a lei n: 10.406/02 de 10-01-2002. Do novo código civil brasileiro e sendo sua vigência apartir do dia 10 de janeiro de 2003, e as exigências da SEDESE/CECON/CEAS/CMAS/ CNAS E CMDRS.

#### **Capítulo VIII: Das Disposições Finais:**

**Artigo 39º**-Será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação das suas atividades.

**Parágrafo Único** – A entidade presta serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços de Assistência Social.

**Artigo 40º** - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo por decisão de dois terços (2/3) dos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar e primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes e entrara em vigor na data de seu registro em cartório.

**Parágrafo Único** – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral e será registrado no cartório de registro de títulos e documento do município de Montes Claros, MG

Montes claros 12 de abril 2014

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG  
PROTOCOLO  
519 399-A/2

  
PRESIDENTE

Dr. Odair Alves Rocha  
ADVOGADO  
OAB/MG 144.944



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada **“ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DE CHÃO DE ESTRELAS”** inscrita no CNPJ sob o número 27.809.799/0001-18, funciona regularmente na Faz Cabeceiras, S/N, Zona Rural, na Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39.410-000 desde 24/05/2017, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 25.278, Livro A-24; protocolo nº 119.399, Livro -12, em 24 de Maio de 2017, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 30.782, Livro A-26 e protocolo sob nº 142.185, Livro A-14, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 14 de Julho de 2022.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

**Montes Claros, 25 de Março de 2024**

*Martins Lima Filho*  
Martins Lima Filho  
Presidente da Câmara

---

MARTINS LIMA FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 27.809.799/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/2017
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO CHÃO DE ESTRELAS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>FAZ CABECEIRAS</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>39.410-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>MONTES CLAROS</b>
UF <b>MG</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FSCONTABILIDADEMOC@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(38) 9197-4444</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/02/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/02/2024** às **09:09:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**Secretaria de Finanças**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

82901 / 2024

**NOME OU RAZÃO SOCIAL**

ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO CHAO DE ESTRELAS

**ENDEREÇO COMPLETO**

Zona ZONA RURAL,0, FAZ. CABECEIRAS,ZONA RURAL DE MONTES CLAROS -  
Montes Claros- MG - CEP: 39410000

**CPF/CNPJ**

27.809.799/0001-18

**CÓD. CONTRIBUINTE**

289653

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

**FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**OBSERVAÇÕES**

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

**DATA DE EMISSÃO**

18/03/2024

**DATA DE VALIDADE**

17/04/2024

**QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO**

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br), clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 793456856793456



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

### CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
11/03/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
09/06/2024

NOME: ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO CHÃO DE ESTRELAS

CNPJ/CPF: 27.809.799/0001-18

LOGRADOURO: ACAMPAMENTO FAZENDA CABECEIRAS

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: zona rural

CEP: 39410000

DISTRITO/POVOADO: ERMIDINHA

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000743016581



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO RURAL DOS MORADORES DO CHÃO DE ESTRELAS**  
CNPJ: 27.809.799/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:12:47 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2024.

Código de controle da certidão: **8EA5.95CA.A7A9.6528**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.